



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS**  
**Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000  
Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31  
[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:Email-silveirascm@terra.com.br) / [secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br)  
PORTAL DO VALE HISTÓRICO

**AUTÓGRAFO Nº 1.402 DE 01 DE JUNHO DE 2026**

**“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA PRIMEIRA INFÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**AUTOR:** Executivo Municipal

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS APROVA:**

**Art. 1º-** Esta Lei estabelece as diretrizes a serem observadas pelo Município na elaboração das políticas públicas da primeira infância, em atenção à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e no desenvolvimento do ser humano.

**Parágrafo único.** Os planos, programas e serviços implementados pelo Município, além das diretrizes estabelecidas nesta Lei, serão norteados pelos princípios contidos na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente e, no que couber, na Lei Federal nº 13.257, de 08 de março de 2016.

**Art. 2º -** Considera-se Primeira Infância, para os efeitos desta lei, as crianças entre 0 e 6 anos de idade.

**Art. 3º -** São diretrizes das políticas públicas do Município para a primeira infância:

**I -** A prioridade absoluta no atendimento e defesa dos interesses da criança, com vistas ao aumento da qualidade de vida;

**II -** A promoção do desenvolvimento integral de crianças durante a primeira infância;

**III -** A inclusão, atendimento e o acompanhamento da criança na creche e na rede de educação infantil;

**IV -** A redução das desigualdades no acesso aos bens e serviços que atendam aos direitos da criança na primeira infância, priorizando o investimento público na promoção da justiça social, da equidade e da inclusão sem discriminação da criança, garantindo a ela igualdade de oportunidades na vida adulta;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

## Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000  
Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:Email-silveirascm@terra.com.br) / [secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br)

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

**V** - A formação e desenvolvimento da cultura de proteção aos direitos da criança;

**VI** - A indissociabilidade entre o cuidar e o educar;

**VII** - A primazia na abordagem multidisciplinar e intersetorial das políticas públicas em todos os níveis, com foco nas necessidades de desenvolvimento da criança, priorizando atuação dos serviços de atendimento nos territórios de domicílio da criança.

**Art. 4º** - O Plano Municipal da Primeira Infância, dentre outras metas, poderá contemplar ações que visem:

### **I - No setor de educação:**

**a)** universalização e inclusão do acesso à educação infantil;

**b)** ampliação da participação da família e comunidade no sistema educacional;

**c)** definição de padrão mínimo de qualidade na alimentação escolar, que satisfaça as necessidades da criança em cada fase da vida durante a primeira infância;

**d)** formação e educação permanente dos profissionais, conselheiros tutelares e conselheiros de direitos que atuam nas políticas públicas, incluindo o preparo para a atuação intersetorial e a especialização para atendimento das diferentes infâncias e das crianças com deficiência, incluindo a detecção precoce de sinais de risco ao desenvolvimento psíquico;

**e)** educação ambiental às crianças na primeira infância visando fortalecer nelas a consciência de serem integrantes, interdependentes e transformadoras do ambiente em que vivem;

**f)** oferta de serviços de transporte escolar acessível e seguro, adequado às características etárias das crianças, por meio de ações regulatórias, bem como educação para o trânsito seguro.

### **II - No setor de saúde:**

**a)** orientação, preparo e amparo da gestante no parto e durante a maternidade, em todos os aspectos;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS**  
**Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000  
Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31  
[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:Email-silveirascm@terra.com.br) / [secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br)  
PORTAL DO VALE HISTÓRICO

---

**b)** prevenção, detecção precoce e tratamento imediato em relação às doenças prevalentes na primeira infância;

**c)** ampliação dos exames de rotina da saúde bucal, ocular e auditiva, bem como orientação a respeito das demais doenças da população infantil;

**d)** ampliação do número de vacinas disponíveis na rede municipal;

**e)** desenvolvimento de ações que garantam o direito à amamentação nos locais de trabalho, bem como em quaisquer locais públicos ou privados, além do aconselhamento qualificado para a amamentação nas instalações de saúde;

**f)** desenvolvimento de ações voltadas à prevenção da gravidez na adolescência;

**g)** desenvolvimento de ações voltadas à prevenção das doenças sexualmente transmissíveis, para a proteção do nascituros;

**h)** atenção para as estudantes grávidas e mães de bebês, priorizando a alfabetização e o processo de escolarização continuada.

**III - No setor de assistência social:**

**a)** fortalecimento dos vínculos afetivos entre criança e família, inclusive nos casos em que a criança permanece em abrigos ou sob atendimento de programas sociais de inserção;

**b)** ampliação dos programas de atendimento à criança na primeira infância em situação de vulnerabilidade;

**c)** proteção da criança contra todo tipo de violência, abuso e exploração sexual, bullying, exposição às armas, substâncias psicoativas e outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, por exposição indevida e consentida.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS**  
**Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000  
Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31  
[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:Email-silveirascm@terra.com.br) / [secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br)  
**PORTAL DO VALE HISTÓRICO**

**IV - No setor da cultura:**

**a)** promoção de meios e oportunidades para as crianças na primeira infância participarem de manifestações artísticas e culturais, como consumidoras e produtoras de cultura, nas suas diferentes expressões e valorização da diversidade regional, observada a respectiva faixa etária;

**b)** oferta de tecnologia assistiva em bibliotecas, museus e pontos de cultura às crianças de zero a seis anos, para tornar tais espaços lugares de inclusão social.

**V - No setor de obras e serviços públicos:**

**a)** criação de espaços lúdicos que propiciem o bem-estar, o brincar e o exercício da criatividade em locais públicos e privados onde haja circulação de crianças, bem como a fruição de ambientes livres e seguros em suas comunidades;

**b)** criação de acessibilidade e adaptação dos espaços públicos para favorecer a participação de qualquer criança, oferecendo espaços seguros e livres de riscos e de acidentes.

**Art. 5º** - O Plano Municipal da Primeira Infância, além das metas estabelecidas no artigo anterior, terá como finalidade a prevenção e combate:

**I** - Violação ou relativização dos direitos e garantias da criança durante a primeira infância;

**II** - Aplicação de castigos físicos e humilhantes, exploração da criança em atividades vedadas pela Constituição Federal, bem como a imposição em qualquer situação degradante;

**III** - Desnutrição infantil;

**IV** - Mortalidade infantil;

**V** - Desenvolvimento incompleto da capacidade cerebral, falta de coordenação motora, instabilidade emocional e nas relações sociais, desvio de personalidade e exclusão social.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

## Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000  
Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirasm@terra.com.br](mailto:silveirasm@terra.com.br) / [secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br)

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

**Art. 6º** - As famílias com criança na fase da primeira infância terão prioridade na Política, nas situações de:

**I** - isolamento;

**II** - trabalho infantil;

**III** - vivência de violências;

**IV** - privação do direito à Educação;

**V** - acolhimento institucional ou familiar;

**VI** - abuso e/ou exploração sexual;

**VII** - desemprego dos ascendentes diretos;

**VIII** - vivência de rua;

**IX** - deficiência ou risco ao desenvolvimento psíquico saudável;

**X** - desnutrição ou obesidade infantil;

**XI** - medida de privação de liberdade da mãe ou pai;

**XII** - emergência ou calamidade pública;

**XIII** - privação ao direito à moradia em função de determinação administrativa ou judiciária;

**XIV** - aplicação de outras medidas de proteção previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo único.** O disposto no inciso IV deste artigo não exclui o *homeschooling* como direito à Educação.

**Art. 7º** - Para fins de execução do Plano Municipal da Primeira Infância, o Poder Executivo Municipal poderá firmar parceria com instituições da sociedade civil organizada e as entidades públicas de outras esferas de governo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS**  
**Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Maestro João Batista Julião,100, Centro, Cep. 12.690-000  
Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31  
[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:silveirascm@terra.com.br) / [secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br)  
*PORTAL DO VALE HISTÓRICO*

---

**Art. 8º** - O Plano Municipal da Primeira Infância previsto nesta Lei será regulamentado pelo Poder Executivo atendendo sua oportunidade e conveniência.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário, Ver. José Carlos Ferraz, 01 de junho de 2026.

**MESA DA CÂMARA MUNICIPAL**

  
**VER. DIRCEU DOMIZETE DOS SANTOS**  
Presidente

  
**VER. REGINALDO LOPES DOS SANTOS**  
Vice-Presidente

  
**VER. WALDINEI DE ANDRADE PONTES**  
1º Secretário

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Silveiras e no site oficial, ao primeiro dia do mês de junho de 2026.

Registrado em Livro Competente.

  
**ANTÔNIA DE FÁTIMA CARDOSO FERREIRA GOMES**  
Diretora Geral